



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/SC

Decisão nº 28232209/2023-DELEMIG/DREX/SR/PF/SC

Processo: 08490.005215/2021-97

## **DECISÃO FINAL**

Considerando o teor do § 9º do artigo 309 do Decreto 9199/17: *"Na hipótese de decisão final com sanção de multa, a Polícia Federal dará publicidade da decisão em seu sítio eletrônico"*;

Considerando que não houve apresentação de recurso contra a decisão administrativa de indeferimento da defesa apresentada, em consonância com o § 8º do artigo 309 do Decreto 9199/17;

Encaminho a esta decisão à DREX para publicação no sítio eletrônico, contando-se o prazo de trinta dias para que a interessada proceda ao pagamento da multa, sob pena de encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para apuração do débito e inscrição em dívida ativa, além de outras possíveis sanções administrativas, conforme disposições do referido Decreto.

**RAFFAEL DE BONA DUTRA**

Delegado de Polícia Federal  
Chefe da DELEMIG/SR/PF/SC



Documento assinado eletronicamente por **RAFFAEL DE BONA DUTRA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 04/04/2023, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **28232209** e o código CRC **328A6110**.